

ISSN 1127-8579

Pubblicato dal 20/05/2010

All'indirizzo <http://www.diritto.it/docs/29542-as-redes-terroristas-sob-o-enfoque-p-s-moderno>

Autore: Fernando José Ferreira Da Silva

As redes terroristas sob o enfoque pós-moderno

AS REDES TERRORISTAS SOB O ENFOQUE PÓS-MODERNO

Fernando José Ferreira da Silva¹

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar a questão das redes terroristas, o terrorismo e seus reflexos na nova ordem mundial. A problemática do terrorismo deve ser entendida para que possamos compreender melhor a evolução do assunto ao longo dos anos e assim refletirmos sobre o tema no cenário Internacional. Além disso, pretende-se abordar de maneira sucinta o atentado terrorista de 11 de setembro de 2001, na visão de Samuel Huntington e outros autores, bem como trazer à baila a questão do fanatismo religioso utilizado para “mascarar” e tentar “justificar” os atos de ataques terroristas. Ao final, pretende-se demonstrar as dificuldades de combate a este novo ator global, bem como demonstrar possíveis caminhos para a solução.

PALAVRAS CHAVES:

Terrorismo; Nova Ordem Mundial; Evolução.

ABSTRACT

This study aims to analyze the concept of terrorism and its consequences in the new world order. The issue of terrorism must be understood so that we can better understand the evolution of the subject over the years and thus reflect on the issue in the International scene. In addition, we wish to address briefly the terrorist attack of September 11, 2001, in the view of Samuel Huntington and others, and

¹ Advogado, Bacharel em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba, Especialista em Direito Administrativo, Pós-Graduando em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Católica Dom Bosco, Mestrando em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba sob a orientação do Prof. Dr. Rui Décio Martins.

bring up the issue of religious fanaticism used to "mask" and try to "justify" the acts of terrorist attacks. In the end, it is intended to demonstrate the difficulties of combating this new global player and show possible ways for the solution.

KEY WORDS:

Terrorism, World New Order; Evolution.

1. INTRODUÇÃO

Na atualidade, em um mundo hodierno, podemos falar de um novo modelo de conflito, agora não só abrangido na noção de guerra protagonizada entre países, mas sim em um novo ator no cenário mundial: O terrorismo. Este ator transnacional, com ímpeto cultural e pretensões universais, que se vislumbram na condição cada vez maior de força e, por corolário, abalando o poder mundial, revela a lacuna teórica de seu estudo no plano das relações internacionais. Desta feita, nos parece importante refletir acerca de sua capacidade adquirida ao longo dos tempos, destacando-se como principal ator global na era moderna. Nesta senda este artigo busca analisar o surgimento deste novo modelo de terrorismo denominado "terrorismo global", o qual parece representar uma ameaça, pois relativiza à soberania dos países e também coloca em xeque as relações entre as Nações no palco das Relações Internacionais.

2. A PÓS-MODERNIDADE E OS REFLEXOS DO TERRORISMO

Como podemos definir o que vem a ser o denominado terrorismo pós-moderno? Inúmeros autores, ao longo dos anos, tentaram dar uma definição ao terrorismo. Entretanto, quando falamos em terrorismo hodierno como novo ator global, precisamos de um conceito mais específico. Neste sentido, o terrorismo de maneira geral, segundo Castells pode ser definido:

O terrorismo é uma forma violenta de protesto visando desestabilizar algum regime, forma esta conhecida desde a antiguidade. ²

Neste diapasão, precisamos agora definir o denominado “terrorismo pós-moderno”, que, segundo Laqueur, significa:

O terrorismo pode ser definido como o uso da violência ou ameaça deste uso por grupos desvinculados do Estado, com os objetivos de semear o pânico em determinada sociedade, de enfraquecer ou mesmo derrubar seus poderes constituídos e de provocar mudanças políticas. ³

Precisa ainda é a lição de Hector Luís Saint-Pierre, que conceitua:

Terrorismo é uma ação violenta que procura, mediante a espetaculosidade do ato, provocar na população uma reação psicológica de medo: o terror. Ele não é um fenômeno novo, é tão velho quanto à guerra acompanha a sociedade desde sempre. ⁴

Depois de abordado o conceito inicial de terrorismo e o conceito mais atual, é deveras importante destacarmos algumas questões pertinentes ao tema. A questão do terrorismo se tornou um dos

² CASTELLS, Manuel. **A conexão perversa e a Economia do Crime Global**. Ed. Paz e Terra, 1999, p. 203.

³ LAQUEUR, Walter. **Posmodern terrorism**. Disponível em <<http://www.foreignaffairs.org>>. Acesso em 3 de março de 2010.

⁴ PIERRE, Hector Luís Saint. **A Dificuldade para se definir terrorismo**. Disponível em <<http://www.fatoemfoco.jex.com.br/tempo+real/nao+ha+conceito+para+definir+terrorismo>>. Acesso em 21 de março de 2010.

principais assuntos internacionais desde setembro de 2001. Os ataques no fatídico 11 de setembro de 2001, que fizeram em ruínas as duas torres gêmeas do famoso World Trade Center em Nova Iorque e ainda partes do Pentágono na capital Washington, deixaram em alerta os cidadãos dos Estados Unidos da América.

Neste sentido, forçoso é o reconhecimento deste novo ator global no âmbito das relações internacionais, com capacidade, inclusive, de iniciar uma guerra, vale dizer, a maior e mais temida manifestação de poder que um País pode realizar contra outro. No que tange a relativização da soberania, vale citar Foglia:

É nítido o enfraquecimento da noção de soberania, e independência que, classicamente, se constituiu na marca dos Países na visão realista de mundo.⁵

Desta feita, além do enfraquecimento da soberania dos Países com os novos atores globais, especificamente no estudo em tela, do terrorismo, é importante ressaltarmos que este “novo terrorismo”, também chamado de “terrorismo global” ou ainda “terrorismo pós-moderno”, não tem necessariamente um objetivo político claro, isto é, específico e, salvo algumas exceções, as organizações criminosas que os praticam normalmente não assumem a autoria de seus atos. Essa conclusão lógica acerca da evolução do terrorismo com os novos atores globais, decorre principalmente do abismo existente atualmente entre o que era denominado de “velho terrorismo” e o que ora denominamos “terrorismo global”. Neste sentido, precisa é a lição de Lesser acerca do assunto:

O “velho terrorismo” procurava eliminar figuras estratégicas do regime que combatia, evitando

⁵ FOGLIA, Mariana. **El derecho internacional humanitario en la lucha contra el terrorismo post 11-S**. Debate y perspectivas. Disponível em <<http://www.caei.com.ar>>. Acesso em 11 de março de 2010.

atingir inocentes. Já para o “novo terrorismo”, não há inocentes, todos devem sofrer as conseqüências dos atos do regime sob o qual vivem e eventualmente apóiam. Nem mesmo as populações que, em tese, seriam “libertadas” ou “esclarecidas” pelos terroristas são afinal inocentes que devem ser poupados, pois na lógica de sua argumentação existe a idéia de que “quem morre pela causa”, deve se sentir realizado.⁶

3. TERRORISMO, FANATISMO RELIGIOSO E OS NOVOS ATORES

O fanatismo religioso muitas vezes serve como “falsa justificativa” para se praticar atos de terrorismo, dizimando vidas inocentes e se cometendo os mais desprezíveis atos contra a humanidade. Podemos dizer, neste sentido, que existe um novo modelo de conflito no âmbito global, no qual a violência se faz dirigida a terceiros inocentes, que se constituiu numa espécie de dogma contemporâneo de reivindicação ou insurgência contra ordens políticas constituídas e, alcançando uma dimensão de cunho transnacional, possivelmente se constitui no maior problema da política internacional contemporânea em sua busca pela almejada e quase utópica paz universal.

Nesta esteira não se pode deixar de citar o enfoque filosófico que envolve a questão da paz universal e seus reflexos frente às teorias no âmbito das relações internacionais, inclusive no que tange às premissas, tipicamente eventuais, sobre as quais se fundamentam tal apreciação.

Precisamos definir se a condição natural do homem é viver em “estado de guerra”, ou se na verdade a paz é que precisa ser compreendida como uma espécie de “condição natural da humanidade”.

⁶ LESSER, Íon. **O novo terrorismo**. Entrevista, Revista Veja em 15 de setembro de 2001. Disponível em <<http://www.veja.com.br>>. Acesso em 3 de março de 2010.

Este novo modelo de conflito violento que transcende territórios, denominado terrorismo global, afasta cada vez mais aquela idéia de “guerra entre países”.

Neste diapasão, o terrorismo praticado com cunho de fanatismo religioso é, indubitavelmente, um importante ator global que, como tal, precisa ser objeto de análise teórica no plano do Direito Internacional.

Neste sentido, disserta Safarti:

A natureza anárquica do sistema internacional parece constituir-se no palco apropriado a sua proliferação. Ator transnacional de pretensão universalista, o terrorismo global de cunho religioso, que para alguns se constitui numa espécie de religião política, ao que parece, em primeiro exame, reclamou para si, no mundo pós-guerra fria, o papel de força insurgente contra o desequilíbrio de poder global corporificado pela consolidação de um mundo unipolar.⁷

Esta peculiar “espécie de terrorismo com lastro religioso”, que se utiliza de argumentos falaciosos, de cunho transnacional, colocou este novo ator global em clara evidência no arcabouço do plano internacional, principalmente considerando a manifestação dos Estados Unidos da América após o fatídico ato terrorista em 11 de setembro de 2001, sobretudo quando efetivamente este país foi atingido por este terror dito global, entendidas, naquele primeiro momento e de maneira precipitada, como ato de guerra.

A ótica a ser observada, assim, para o estudioso que busque relacionar o fenômeno sob a ótica das Relações Internacionais, reside em analisar até que ponto se retirou dos Países, pelo surgimento deste novo personagem do cenário internacional, a

⁷ SAFARTI, Gilberto. **Teoria de Relações Internacionais**. Ed. Saraiva, 2005, p. 325.

condição de centro decisório das políticas internacionais, relativizando, assim, a dogmática do Princípio da Soberania Nacional.

4. OS ATAQUES TERRORISTAS DE 11 DE SETEMBRO DE 2001 E A GLOBALIZAÇÃO

Parte da doutrina indica a globalização como um dos principais motivos que levou ao trágico 11 de setembro em 2001. De acordo com esses autores, os terroristas atacaram a nação que com destaque procurou sempre impulsionar a globalização para se valer de seus benefícios. Nesta linha de raciocínio, segundo Keneddy:

Os Estados Unidos foram escolhidos como alvo dos ataques, uma vez que o foco principal do atentado terrorista era atacar o sistema global, vale dizer, a globalização.⁸

No que concerne aos grupos religiosos radicais que praticam atos de terrorismo, temos uma opinião pugnada por Samuel Huntington, que em sua obra “O Choque das Civilizações” leciona:

A política mundial está sendo reconfigurada seguindo linhas culturais e civilizacionais. Nesse mundo, os conflitos mais abrangentes, importantes e perigosos não se darão entre classes sociais, ricos e pobres, ou entre outros grupos definidos em termos econômicos, mas sim entre povos pertencentes a diferentes entidades culturais. (Grifo Nosso).⁹

⁸ KENEDDY, Paul. **A Era do Terror**. Organizadores: Strobe Talbott e Nayan Chanda. Tradução de Cristiana Serra. Ed. CAMPUS, 2002, p. 12.

⁹ HUNTINGTON, Samuel P. **O Choque das Civilizações**. Ed. Objetiva, 1997, p. 21.

Temos que compreender aqui que os grupos religiosos fanáticos que cometem atos de terrorismo não são apenas grupos islâmicos. A questão central que devemos refletir se deve principalmente a facilidade que qualquer grupo fanático independente da religião pregada como ideologia, possui para cometer atos terroristas. Facilidade esta que foi majorada ainda mais pelas conseqüências da globalização, gerando novos atores no cenário Internacional como é o caso dos “atos de terror”, praticados pelas redes terroristas, objetos de nosso estudo no presente artigo.

Os primeiros indícios que nos remetem ao ataque ocorrido em 11 de setembro apontavam para terroristas vistos como “fundamentalistas islâmicos”, que, na lição de Sutti:

Os Norte-Americanos tornaram-se símbolo do ódio daqueles que consideram a civilização ocidental a responsável por todo o mal e desvirtuamento da ética e do comportamento. Além da política norte-americana a favor de Israel, sua política intervencionista internacional, seu poderio econômico que o torna um país hegemônico, suas posições e ações caracterizadas imperialistas, ajudaram a promover o sentimento de ódio contra os norte americanos.¹⁰

5. A ALTA TECNOLOGIA E AS REDES TERRORISTAS

O sociólogo Émile Durkheim dizia que podemos diminuir o número de crimes, mas que não existe sociedade sem crimes. Tal conclusão, a nosso ver, também se aplica aos atentados terroristas.

Sendo assim, o tratamento da questão terrorista pode ser comparável àquele dispensado ao crime, vale dizer, pode-se reduzir o índice de furtos, roubos e homicídios, mas não acabar de vez com os mesmos. Podem ser minimizados os efeitos gerados por estas ações,

¹⁰ SUTTI, Paulo; RICARDO, Sílvia. **As Diversas Faces do Terrorismo**. Ed. Habra, 2003, p. 106.

mas não se pode afirmar um combate definitivo, pois seria utopia. O combate necessário a essas redes será feito não simplesmente pela captura de um líder fanático religioso como, por exemplo, Osama Bin Laden, ou pelo ataque militar a países como o Afeganistão, mas por outros métodos, tais como o rastreamento financeiro, o combate aos denominados paraísos de lavagem de dinheiro, os diversos compromissos de Tratados Internacionais para coordenação de ações, o reforço das políticas públicas voltadas à segurança pública, entre outros.

Nos dias atuais é fato notório que a globalização somada a interdependência, culmina na forçosa conclusão de que a guerra contra o terrorismo não se trava contra uma pessoa física determinada, uma religião ou até mesmo contra um país. Temos, na verdade, uma luta contra uma rede global de organizações terroristas que, a nosso ver, podem ser identificadas como organizações criminosas quando possuem habitualidade de praticar atos de terror. A rede terrorista “*Al Qaeda*”, que significa “*A Base*”, é, ainda hoje, um exemplo claro após quase nove anos dos atentados contra as torres gêmeas de um modelo de organização que não possui necessariamente uma estrutura hierarquizada de maneira vertical. A citada organização é formada por “células”, representadas por seus integrantes, que são incumbidos da responsabilidade de elaborar e executar os atos de terrorismo. Nesta afirmação parece residir o grande problema da questão: a complexidade de identificar membros pelo fato de que em boa parte dos atos de terror ocorre uma ação por parte de um integrante que, sequer chega ao conhecimento dos demais membros da organização.

Nesta senda, verificamos que o terrorismo global, como novo ator da ordem mundial, é caracterizado por ser algo de difícil controle por parte dos países, principalmente pelo fato de ser quase impossível sancionar um “inimigo” tão moderno e globalizado, seja o terrorismo com ou sem lastro de fanatismo religioso. O que corrobora nossa afirmação é o fato de hoje termos alta tecnologia, que trouxe indubitavelmente benefícios reais, todavia ampliou-se o alcance dos

atos de terrorismo facilitando a movimentação e a troca de informações entre praticantes dos atos de terror.

6. AÇÕES EFICAZES CONTRA AS REDES TERRORISTAS

Para alguns autores o combate ao terrorismo, para produzir resultados eficazes, deve ser realizado através de ações militares. Esses autores pugnam pela idéia da necessidade da existência do que eles convencionaram denominar de “ação militar constante”, e essa ação seria uma espécie de *ultima ratio* no combate efetivo ao terrorismo. Nessa esteira, temos o pensamento de Caleb Carr, que sintetiza:

A resposta bem-sucedida à ameaça terrorista, portanto, não está em repetidas análises dos movimentos terroristas contemporâneos tomados individualmente, nem em tentativas legalistas de condenar seu comportamento em tribunais internacionais, nem em políticas e medidas reacionárias que punem as populações civis tanto quanto os terroristas que operam em seu meio. Em vez disso, está na formulação de uma estratégia abrangente e progressiva que possa tratar todas as ameaças terroristas como as únicas medidas coercitivas capazes de afetar ou moderar o comportamento terrorista: ofensivas militares preventivas destinadas a fazer com que não só terroristas, mas também Estados que abrigam, provêem e de alguma forma ajudam esses indivíduos, experimentem a mesma insegurança constante e que tentam impor a suas vítimas. (Grifo Nosso).¹¹

¹¹ CARR, Caleb. **A assustadora história do terrorismo**. Ed. Ediouro, 2002, p. 25.

Esse pensamento, todavia, nos parece radical demais, haja vista que o combate ao terrorismo deve ser efetivo, mas não pode ser feito em detrimento dos direitos humanos. Temos aqui uma importante problemática: a contrariedade deste pensamento que se conflita com os princípios dos Direitos Humanos e do Direito Internacional. O Direito deve ser ditado ao homem pela razão, que o encontra autonomamente dentro de si, como bem asseverou Hugo Grócio, considerado o “pai do direito natural” e fundador do Direito Internacional.

Neste sentido, a visão que é mais aceita na atualidade acerca das formas de combate ao terrorismo global e que nos parece mais acertada pela coerência e seriedade que possui, é a visão da Organização das Nações Unidas. No debate ocorrido no ano de 2002, mais precisamente em 30 de agosto, se discutiu acerca das formas de se reforçar o combate ao terrorismo que transcende fronteiras. Em citada oportunidade foi exposto que os “atos de terror” só podem ser diminuídos ou, quiçá, erradicados, com a participação de todos os membros da comunidade internacional, culminando em um esforço global. Deve-se evitar, ainda, associar a questão terrorista com religião, nacionalidade e etnia, para não alimentarmos mais conflitos.¹²

7. INSTRUMENTOS DO DIREITO INTERNACIONAL CONTRA O TERRORISMO

Há Tratados e Convenções que visam especificamente combater a atuação das redes terroristas. Historicamente, no ano de 1937, a então denominada à época “Sociedade das Nações”, adotou uma Convenção sobre o Terrorismo. Importante citarmos que o protocolo dessa Convenção continha o Estatuto de um Tribunal Penal Internacional. No entanto, à época, a Índia foi o único país que ratificou tal documento e, por esse motivo, nunca chegou a efetivamente entrar em vigência. Com esse aspecto histórico, notamos que a preocupação

¹² Disponível em: <<http://www.unodc.org/unodc/index.html>>. Acesso em 11 de março de 2010.

de combate ao Terrorismo foi iniciada antes mesmo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, datada de 1948, que, por sua natureza jurídica de recomendação e não de tratado ou convenção, não detinha força de Lei e, por conseqüência, não gerava obrigação entre os países signatários.

Já em termos atuais, podemos citar primeiramente a Convenção Internacional Sobre a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas datada de 1997, que chancelou a dignidade da pessoa humana como algo imprescindível para a evolução da humanidade. A citada Convenção além de garantir o direito de plenitude de defesa aos acusados de “atos de terror”, também procurou trazer em seu bojo formas de combate ao terrorismo especificamente no que concerne ao *modus operandi* dos atos terroristas com bombas.

Nos artigos 7º, 8º, 13º e 14º, o documento em tela estabelece os seguintes direitos para qualquer pessoa apresentada como suspeito pelos delitos de atentado (definidos em seu artigo 2º): comunicação com o Estado de sua nacionalidade (ou com território em que resida); visita de representante desse Estado, informação sobre os seus direitos; instauração de processo destinado a apurar a sua responsabilidade em período razoável; manifestação de seu consentimento sobre transferência para outro Estado (a fim de participar de ato judicial); e, ainda, tratamento justo, incluindo-se o usufruto de todos os direitos e garantias de conformidade com a lei do Estado em cujo território estiver, bem como os direitos aplicáveis ao direito internacional, dentre os quais se refere expressamente o direito internacional em matéria de direitos humanos. Ainda neste sentido, temos a Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo adotada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas em 1999 e assinada pelo Brasil no ano de 2001.

Vale citar, ainda, um importante instrumento Internacional de combate aos “atos de terror”, cuida-se da Convenção Interamericana contra o Terrorismo, assinada em Barbados e promulgada pelo Brasil em 26 de Dezembro de 2005, através do Decreto 5.639.

Esta Convenção surge com o objetivo de prevenir, punir e eliminar o terrorismo. Para esses fins, os países assumem o compromisso de adotar as medidas necessárias visando o eficaz combate ao terrorismo.

Este importante instrumento de combate foi aberto à assinatura de todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA). Neste sentido, a Convenção ficou sujeita a ratificação por parte dos Estados signatários, de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais. Vale dizer que os instrumentos de ratificação foram depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Ainda precisamos destacar a recente Convenção Contra o Terrorismo Nuclear. A Convenção Internacional contra os atos terroristas praticados através de armamentos nucleares foi assinada pelo Brasil na cidade de Nova Iorque em 14 de Dezembro de 2005. O ponto central é assegurar a punição do agente que fizer uso ilegal de materiais radioativos e se valer de instalações nucleares para práticas terroristas.

O Instrumento foi elaborado e adotado pela Organização das Nações Unidas anos depois da Rússia gerar preocupação internacional, devido ao desaparecimento de armas nucleares em seu território, e, com isso, se tornou a 13ª Convenção contra o terrorismo adotada pela Organização das Nações Unidas, mas a primeira desde os atentados de 11 de setembro de 2001. O texto reconhece o direito de todos os Estados de desenvolver energia nuclear, mas somente para fins pacíficos.

A Convenção determina a adoção das medidas necessárias para garantir que os atos criminosos previstos no documento não sejam justificáveis por considerações, sejam elas políticas, filosóficas, ideológicas, raciais, ou até mesmo de cunho religioso.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maneira inegável, podemos afirmar que o terrorismo internacional praticado através das redes terroristas ganha cada vez mais relevância no campo nos novos atores globais e na nova perspectiva do Direito Internacional. Independentemente da postura que se adote um fundamento que não pode ser deixado de lado, isto é, refutado, é que o combate aos atos de terrorismo deve ser realizado sob a égide das regras democráticas de cunho internacional, levando-se em conta, precipuamente, o respeito aos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana. Devemos pensar no combate ao terrorismo sempre se pautando nos Princípios do Direito Internacional, sob pena de tornar-se inviável este árduo e legítimo combate ao terrorismo.

Considerando, assim, a complexidade do assunto e a dificuldade no combate ao mesmo, nosso intuito não foi esgotar o tema, motivo pelo qual nos limitamos a demonstrar as posições existentes entre os autores e a dificuldade do combate aos “atos de terror”.

A reação a este temido ator global, não deve, portanto, ser meramente “simbólica”, deve-se buscar seguir os fundamentos das Organizações das Nações Unidas no que tange ao seu combate e, neste sentido, o terrorismo dito como “global”, parece permanecer como foco dos estudos nas relações internacionais.

BIBLIOGRAFIA

CARR, Caleb. **A assustadora história do terrorismo**. Ed. Ediouro, 2002.

CASTELLS, Manuel. **A conexão perversa e a Economia do Crime Global**. Ed. Paz e Terra, 1999.

FOGLIA, Mariana. **El derecho internacional humanitario en la lucha contra el terrorismo post 11-S**. Debate y perspectivas. Disponível em <<http://www.caei.com.ar>>. Acesso em 3 de março de 2010.

HUNTINGTON, Samuel P. **O Choque das Civilizações**. Ed. Objetiva, 1997.

KENEDDY, Paul. **A Era do Terror**. Organizadores: Strobe Talbott e Nayan Chanda. Tradução de Cristiana Serra. Ed. CAMPUS, 2002.

LAQUEUR, Walter. **Posmodern terrorism**. Disponível em <<http://www.foreignaffairs.org>>. Acesso em 3 de março de 2010.

LESSER, Íon. **O novo terrorismo**. Entrevista, Revista Veja em 15 de setembro de 2001. Disponível em <<http://www.veja.com.br>>. Acesso em 3 de março de 2010.

PIERRE, Hector Luís Saint. **A Dificuldade para se definir terrorismo**. Disponível em <<http://www.fatoemfoco.jex.com.br/tempo+real/nao+ha+co+nceito+para+definir+terrorismo>>. Acesso em 21 de março de 2010.

SAFARTI, Gilberto. **Teoria de Relações Internacionais**. Ed. Saraiva, 2005.

SUTTI, Paulo; RICARDO, Silvia. **As Diversas Faces do Terrorismo**. Ed. Habra, 2003.